

Projeto de nº 06/92 de 07 de outubro de 1.992

Dispõe sobre a limpeza pública

A Câmara Municipal de Taguatinga vota e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a cobrar taxa especial de limpeza pública ao tributário que exceder de uma só vez a quantidade de lixo muito superior a 40 kilos ou um volume muito superior a $0,5m^3$ (meio metro cúbico) colocado nas vias públicas.

Art. 2º O Fiscal encarregado da limpeza pública identificará o depositante do lixo encaminhando a ele um ofício notificando-o que naquele dia e hora ele incorreu no Art. 4º desta Lei. (Mitar data hora número da Lei e o Artigo.)

Art. 3º O fiscal mandará anotar na ficha de IPTU do contribuinte.

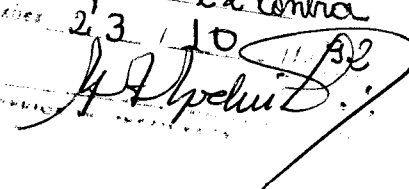
Art. 4º O IPTU sofrerá um aumento de 20% (vinte por cento) por cada taxa especial de limpeza pública.

Art. 5º O poder executivo encaminhará por ofício uma cópia desta Lei a todos tributários cadastrados no fichário de IPTU.

Art. 6º Revogada as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taguatinga, 07 de outubro de 1.992


Paulo Corrêa de Oliveira
vereador

Aprovado 1ª 2ª 3ª
por 4 votos a favor e 2 contra
Data da votação 23/10/92


Encaminha-se
às comissões para
os devidos pareceres
em: 20-10-92.
Gersonil de Almeida Godinho
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 032/92 - Ref. Projeto de Lei nº 06/92.

Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação

Em: 20-10-92

Manoel H. C.
Miguelino Quintanilha
[Signature]

Parecer nº 032/92

Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação

Em: 20-10-92

[Signature]
[Signature]

Parecer nº 014/92

Comissão de Saúde e Saneamento Básico

Pela aprovação

Em: 20-10-92.

Manoel H. C.
Miguelino Quintanilha
[Signature]